



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 004/2005

De 10 de março de 2005

Concede incentivos fiscais para o pagamento de Tarifa de Água e Esgoto.

**NEUSA MARIA B. DOTOLI**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 12:30 horas, do dia 10 de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender, até 30 de setembro de 2005, a aplicação de multas e juros, incidentes sobre os débitos referentes a Tarifa de Água e Esgoto, vencidos até 31 de Dezembro de 2004.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior poderão ser pagos à vista, ou em parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato de celebração do respectivo acordo, sendo que a última não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no artigo 1º, ou seja 30 de setembro de 2005.

Art. 3º - Somente os contribuintes que estejam em dia com parcelamento anterior poderão gozar do benefício

Art. 4º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente.

Art. 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores relacionados com Tarifa de Água e Esgoto pagos anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 10 dias do mês de março de 2005 (dois mil e cinco).

  
**NEUSA MARIA B. DOTOLI**  
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 05 do livro competente nº 25 (vinte e cinco)